



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250320000180



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
01/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública de Catunda enfrenta a urgente necessidade de aprimorar seus processos de gestão em saúde pública devido à insuficiência de recursos disponíveis face à demanda crescente e à complexidade das exigências do Sistema Único de Saúde (SUS). Conforme detalhado no processo administrativo consolidado, a atual estrutura não permite a rápida adaptação às mudanças nos requisitos técnicos e regulamentares, especialmente para o planejamento eficaz e eficiente das ações de saúde pública.

Esse cenário tem gerado impactos significativos nos serviços oferecidos à população de Catunda, comprometendo a qualidade e a eficiência. A expectativa de melhoria contínua dos serviços de saúde esbarra na falta de adequação das ferramentas de gestão, o que pode resultar na interrupção de serviços críticos e no não cumprimento de metas estabelecidas para a prestação de assistência à saúde conforme os princípios e diretrizes do SUS. A contratação dos serviços objeto deste estudo é, portanto, uma medida alinhada ao interesse público, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e visa evitar tais interrupções, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

Os resultados pretendidos com a presente contratação incluem a modernização das práticas de gestão em saúde, o aumento da eficiência operacional e a adequação aos requisitos legais vigentes. A contratação visa também promover uma melhor utilização dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis, garantindo assim a prestação de um serviço de saúde de maior qualidade e em conformidade com as metas setoriais existentes. Esses objetivos conectam-se de forma clara com os objetivos estratégicos da administração pública, buscando assegurar a melhoria do desempenho dos serviços de saúde do município.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Em conclusão, a contratação proposta é imprescindível para solucionar os problemas identificados, que impactam diretamente a qualidade dos serviços prestados à população. Mediante uma análise integrada do processo administrativo consolidado, confirma-se que esta contratação é crucial para alcançar os objetivos institucionais estabelecidos, promovendo eficácia, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º, 6º, 11, e 18, § 2º).

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE, que se alinha com a urgência de aprimoramento da Gestão de Saúde no município, o que inclui a capacitação dos gestores para responder de forma eficaz às demandas dinâmicas da saúde pública, sendo essencial a adoção de estratégias de planejamento conforme normas do Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma, busca-se contratar serviços especializados em assessoria, consultoria, análise de dados e alimentação do Sistema de Informação em Planejamento do SUS – DIGISUS Gestor, que contribuam para a eficiência e efetividade dos serviços de saúde ofertados à população. Esta demanda é justificada pela necessidade de modernização dos processos de gestão, visando à otimização de recursos e à qualidade da assistência prestada, dentro das metas estabelecidas pela Secretaria.

Os serviços a serem contratados devem observar padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo, mas não se limitando a, qualificações técnicas adequadas dos profissionais envolvidos, experiência prévia comprovada no segmento de saúde pública e, preferencialmente, certificação em gestão de informações e planejamentos de saúde digital no SUS. Tais critérios são estabelecidos sob o respaldo do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, priorizando eficiência, economicidade e planejamento, mediante prazos e capacidades que se integrem de forma sustentável à operação pretendida.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos deve ser respeitada, salvo justificativa técnica robusta que evidencie a essencialidade de determinadas características, pois deve-se assegurar a competitividade do processo. Sendo serviço, a classificação do objeto em relação a bens de luxo não é aplicável. No entanto, é imprescindível que os serviços contratados garantam suporte técnico contínuo e a possibilidade de adaptação contínua às atualizações normativas do SUS. O compromisso com o uso de práticas sustentáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, deve ser considerado, incluindo a preferência por métodos menos danosos ao meio ambiente sempre que possível.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado na avaliação da capacidade dos fornecedores em cumprir com as condições técnicas mínimas e

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 315-745-7254
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



operacionais estabelecidas, considerando eventual necessidade de flexibilização para não restringir indevidamente a competição. A fundamentação desses requisitos advém diretamente da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e observam o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos artigos 5º e 18, oferecendo base sólida e justificável para a seleção da alternativa que melhor satisfaça as demandas da administração municipal e os princípios legais aplicáveis.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um componente crítico para o planejamento da contratação. Este instrumento busca garantir a seleção da solução contratual mais efetiva e alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, prevenindo práticas antieconômicas.

Para identificar a natureza do objeto da contratação, analisou-se as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". A demanda está voltada para a prestação de serviços especializados, o que inclui assessoria, consultoria, análise de dados e alimentação do sistema DIGISUS Gestor.

Na descrição da pesquisa de mercado, consultaram-se fornecedores e fontes institucionais de confiança. Pelo menos três fornecedores foram analisados para obter-se uma faixa de preços e prazos médios. Além disso, contratações similares de outros órgãos foram estudadas, destacando-se cintos custos de valores e modelos de aquisição praticados. Fontes públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram utilizadas para afirmação de informações e tendências de mercado.

Inovações identificadas no setor incluem o uso de tecnologias de inteligência artificial para otimização de dados no planejamento do SUS e metodologias ágeis que podem elevar a eficácia dos serviços contratados. Tais inovações são fundamentais para atender às exigências em constante evolução dos sistemas de saúde pública.

Alternativas foram apresentados na análise comparativa com base em critérios técnicos, econômicos, e de sustentabilidade (art. 44). Estas incluem a opção por diferentes modelos de prestação de serviço, como terceirização e desenvolvimento interno versus assinatura de serviço e outras alternativas relevantes identificadas.

Como justificativa para a alternativa mais vantajosa, a contratação de serviços de assessoria e consultoria por empresa especializada mostrou-se eficiente em termos de economicidade e viabilidade operacional. Esta alternativa atende aos 'Resultados Pretendidos' de aperfeiçoar a gestão de saúde no município de modo sustentado e inovador, garantindo um custo total de propriedade dentro dos padrões de mercado.

Recomenda-se, por fim, que a abordagem da terceirização através de um prestador especializado assegure a melhor eficiência. Esta conclusão baseia-se no levantamento e dados coletados, reforçando a necessidade de competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11 da lei aplicável.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 31-745-7254
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de assessoria, consultoria, análise de dados e alimentação do sistema de informação em planejamento do SUS – DIGISUS Gestor, com foco na elaboração e acompanhamento da execução dos instrumentos de planejamento conforme a legislação vigente da Prefeitura Municipal de Catunda, Ceará. A solução está diretamente vinculada à necessidade de melhorar a gestão de saúde do município, capacitando o gestor municipal e suas equipes para tomar decisões rápidas e eficientes diante das demandas constantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O escopo dos serviços abrange a elaboração de estratégias para a profissionalização da gestão em saúde pública, além do suporte técnico para análise de dados e otimização dos sistemas de informação em saúde. A execução dos serviços inclui a consultoria orientada à aplicação prática das legislações vigentes (Lei 8.080/90, 8.142/90, Lei Federal 141/2012, entre outras) e está embasada em estratégias que visam à maximização da eficiência dos serviços prestados, controle eficaz dos processos e racionalização dos custos. A integração de todos os elementos contratados garante que os objetivos do planejamento em saúde pública sejam atingidos, promovendo a eficiência na gestão dos recursos financeiros disponíveis.

A viabilidade técnica e econômica da solução é confirmada pelos levantamentos de mercado, os quais asseguram que os serviços contratados estão em consonância com as práticas vigentes e as inovações disponíveis para gestão em saúde pública. Isso garante que a contratação atinja os resultados esperados e contribua para a melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos.

Conclusivamente, a solução atende plenamente à necessidade apresentada, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público definidos pela Lei nº 14.133/2021. Representa a alternativa mais adequada disponível, considerando as especificidades e complexidades do contexto municipal da saúde pública, garantindo que a administração pública alcance os resultados desejados de forma sustentável e eficaz.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de Serviços de Assessoria, Consultoria, Análise de Dados e Alimentação do Sistema de Informação em Planejamento do SUS – DIGISUS Gestor, com a elaboração e acompanhamento da execução dos Instrumentos de Planejamento, conforme legislação vigente	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 31-745-7254
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de Serviços de Assessoria, Consultoria, Análise de Dados e Alimentação do Sistema de Informação em Planejamento do SUS – DIGISUS Gestor, com a elaboração e acompanhamento da execução dos Instrumentos de Planejamento, conforme legislação vigente	12,000	Serviço	1.516,67	18.200,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 18.200,04 (dezoito mil, duzentos reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste sentido, é imprescindível verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto em questão pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do artigo 40 da Lei. O mercado pesquisado demonstra a existência de fornecedores especializados para partes distintas, o que pode aumentar a competitividade (art. 11), além de possibilitar a harmonização dos requisitos de habilitação. Essa fragmentação também pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, segundo a pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos.

No entanto, mesmo sendo o parcelamento viável, cogita-se que a execução integral possa oferecer vantagens superiores, conforme o §3º do artigo 40. Isso acontece ao possibilitar economia de escala e facilitar uma gestão contratual unificada (inciso I), manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou obedecer à padronização e exclusividade de determinado fornecedor (inciso III). Assim, a opção pela consolidação tende a reduzir os riscos à integridade técnica e à responsabilização, especialmente em serviços e obras, priorizando essa abordagem após avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

A decisão de parcelar ou não acarreta reflexos diretos na gestão e fiscalização contratual. Enquanto a execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar melhor a responsabilidade técnica, o parcelamento, apesar da possível melhoria no acompanhamento de entregas mais descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional, tudo em consonância com os princípios de eficiência do art. 5º.

Concluiu-se, portanto, que a execução integral mostrava-se preferível dentro desse contexto, alinhando-se aos resultados pretendidos pelo processo (Seção 10), à economicidade e à competitividade requeridas (arts. 5º e 11), contemplando-se também os critérios estabelecidos no artigo 40. Assim sendo, recomenda-se a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 315-745-7254
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Administração a adoção da alternativa mais vantajosa, no tocante à execução integral, observando-se a eficácia e a racionalização administrativa do processo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento é uma prática essencial para antecipar demandas e otimizar os recursos dentro do orçamento disponível da Administração Pública, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, referente aos serviços de assessoria e consultoria para o Sistema de Informação em Planejamento do SUS – DIGISUS Gestor, atende a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, conforme verificação das informações iniciais, não se encontrou a previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA), o que pode ser justificado por demandas imprevistas ou emergenciais, ou ainda por dispensas legais previstas no art. 75.

Diante da ausência de previsão no PCA, medidas corretivas serão adotadas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, mitigando riscos futuros e garantindo alinhamento com o planejamento estratégico mais amplo da Administração. Tal alinhamento, ainda que parcial, será compensado pelas correções propostas, assegurando que a contratação contribua efetivamente para a obtenção de resultados vantajosos, a ampliação da competitividade e a transparência no planejamento, em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de assessoria, consultoria, análise de dados e alimentação do Sistema de Informação em Planejamento do SUS – DIGISUS Gestor, conforme a descrição da necessidade da contratação e os documentos de formalização da demanda, são significativos. A estruturação e execução dos instrumentos de planejamento, fundamentados nas legislações pertinentes, permitirão a profissionalização da gestão da saúde pública em Catunda, Ceará. Alinhada aos princípios de planejamento e eficiência delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme mencionado no art. 18, §1º, inciso IX.

A partir da solução escolhida, espera-se uma redução expressiva nos custos operacionais relacionados ao gerenciamento das informações de saúde, assim como uma diminuição do retrabalho e aumento da precisão nas decisões administrativas, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. O planejamento criterioso, associado ao contexto operacional extraído da pesquisa de mercado, aponta para um aumento de eficiência por meio da capacitação direcionada dos gestores, enquanto a racionalização de tarefas promoverá um uso otimizado dos recursos humanos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 315-745-7254
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Materiais e recursos financeiros serão igualmente otimizados através da eliminação de desperdícios e do aproveitamento de economias de escala, com suporte na competitividade prevista no art. 11. Para assegurar o alcance destes resultados, serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes, permitindo o acompanhamento contínuo e a avaliação dos ganhos alcançados através de indicadores quantificáveis como percentual de economia financeira e horas de trabalho reduzidas. Tais medidas permitirão justificar o dispêndio público e promover uma utilização eficaz dos recursos, atendendo os objetivos institucionais estabelecidos e alinhados ao art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional apresentam vantagens distintas para a contratação de serviços de assessoria, consultoria, análise de dados e alimentação do Sistema de Informação em Planejamento do SUS – DIGISUS Gestor. A análise das necessidades de contratação, fundamentada na descrição e na solução como um todo, indica que a contratação demanda uma

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 315-745-7254
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



solução integrada e contínua para garantir a melhoria organizacional desejada e o cumprimento das regulamentações do SUS. A padronização e a possibilidade de entregas repetitivas favorecem a consideração do SRP como uma opção. Contudo, a natureza específica do serviço e a clara definição da quantidade necessária afastam incertezas que geralmente recomendariam o uso do SRP. Assim, os critérios técnicos e a necessidade pontual apontam para uma contratação tradicional como melhor alinhada a estas características.

Ao verificar a economicidade, observa-se que o SRP oferece vantagens em contextos de economia de escala e preços pré-negociados, o que pode ser relevante em um cenário de repetição de contratação de serviços semelhantes. No entanto, para a presente demanda, onde se pretende contratar serviços que exigem expertise específica e em quantidade fixada, a contratação tradicional pode oferecer melhor controle sobre custos e especificidades técnicas, resultando em maior otimização dos recursos públicos. Assim, a contratação direta, neste caso, não só responde à necessidade específica, mas também assegura a eficiência econômica conforme delineado pelos resultados pretendidos.

De modo operacional, a contratação tradicional se mostra viável ao proporcionar segurança jurídica imediata, essencial para atender à urgência e precisão da demanda apresentada, sem os complexos procedimentos de gestão que o SRP exigiria, sendo este um critério essencial quando se visa a celeridade decisória e efetiva implementação das consultorias planejadas. Embora a inexistência de um Plano de Contratação Anual não suporte a adoção pré-planejada do SRP conforme artigo 18, §1º, inciso V, a solidez da contratação direta é reforçada pelo planejamento minucioso já efetuado para este serviço específico.

Conclui-se que, devido à especificidade e clareza da necessidade contratual, bem como à determinação da quantidade exata e à descrição precisa da solução necessária, a contratação tradicional se mostra a escolha mais **adequada** para a otimização de recursos, eficiência, agilidade e competitividade, atendendo significativamente ao interesse público conforme preceitos fundamentais da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em análise deve ser avaliada conforme os critérios estabelecidos pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a complexidade e especificidade do objeto — assessoria, consultoria, análise de dados e alimentação do Sistema DIGISUS — e a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', depreende-se que a natureza do serviço não requer, tampouco se beneficia da participação consorciada. Embora a admissão de consórcios seja a norma, a realidade operacional e capacidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Catunda-CE indicam que um fornecedor único pode ser mais eficiente e econômico.

O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' aponta que a contratação de um consórcio para os serviços mencionados poderia aumentar a





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



complexidade gerencial e administrativa, sem contrapartida na melhoria da execução contratual, o que contraria os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. O fornecimento contínuo e integrado dos serviços de consultoria e assessoria é essencial para o planejamento ágil e responsável nas demandas do SUS, destacando-se a necessidade de simplicidade na gestão e segurança jurídica, aspectos que um consórcio poderia comprometer. A responsabilidade solidária e a escolha de uma empresa líder são condições que, embora garantam comprometimento, podem ser desnecessárias e até onerosas em relações a serviços de menor complexidade e escopo especializado de natureza operacional contínua.

Dessa forma, a vedação da participação de consórcios revela-se mais adequada face à segurança jurídica e à execução eficiente dos resultados pretendidos. Esta decisão é fundamentada tecnicamente no ETP, através da análise comparativa das vantagens de um único fornecedor frente a um consórcio, garantindo o melhor interesse público conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que as iniciativas da Administração Pública sejam bem integradas, evitando desperdícios e maximização do uso dos recursos públicos. A consideração de contratos semelhantes ou complementares à solução proposta permite uma visão mais ampla e precisa do panorama contratual, contribuindo assim para um planejamento mais eficiente, econômico e alinhado às necessidades atuais. Garantir que diferentes contratações funcionem em harmonia é crucial para evitar sobreposições e problemas na execução, especialmente ao observar os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

A investigação revelou que, até o presente momento, não existem contratações passadas, atuais ou futuras diretamente relacionadas em termos técnicos, quantidade, logística ou operação com a solução proposta para os Serviços de Assessoria, Consultoria, Análise de Dados e Alimentação do Sistema de Informação em Planejamento do SUS – DIGISUS Gestor. Não foram identificados contratos vigentes que requerem substituição ou ajuste imediato, sendo a implementação da solução proposta independente de uma infraestrutura ou serviços adicionais que dependam de contratações prévias. O foco permanece na necessidade identificada de maneira autossuficiente e alinhada às exigências do Sistema Único de Saúde.

Em síntese, a análise não revelou necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos que impliquem mudanças na forma de contratação prevista. Como não há contratações correlatas ou interdependentes detectadas no contexto atual da solução, a situação não demanda ações específicas além do acompanhamento geral relacionado à execução do planejamento proposto. Assim, reforça-se que para futuras atualizações de processos administrativos, é recomendável a inclusão de um Plano de Contratação Anual para insights melhores em termos de padronização e economia de escala, conforme prevê o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 35-745-7254
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de Serviços de Assessoria, Consultoria, Análise de Dados e Alimentação do Sistema de Informação em Planejamento do SUS – DIGISUS Gestor, destacou-se a importância de adotar práticas sustentáveis ao longo do ciclo de vida do objeto, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando a complexidade inerente ao gerenciamento de dados e à execução de serviços de consultoria em saúde, é essencial antecipar a gestão dos impactos ambientais em termos de consumo energético e geração de resíduos, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no levantamento de mercado.

Os impactos econômicos e ambientais estão associados ao consumo intensivo de recursos informacionais e tecnológicos, destacando a emissão potencial de gases de efeito estufa e o uso de ferramentas digitais com demanda energética significativa. Assim, a implementação de práticas como a obtenção de selo Procel A em equipamentos eletrônicos e a utilização de insumos biodegradáveis em processos internos são medidas sustentáveis recomendadas. Ademais, a logística reversa para reciclagem de toners e componentes eletrônicos utilizados nos serviços propostos deverá ser cuidadosamente planejada para mitigar a pegada ambiental negativa desses elementos.

Essas diretrizes encontram respaldo na busca pelo equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, fomentando o planejamento sustentável conforme o art. 12, sem criar barreiras excessivas à competitividade e à viabilização econômica do projeto. As propostas incluem a adoção de processos que ajudem na manutenção e atualização dos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde, otimizando os resultados de forma a atender aos 'Resultados Pretendidos', em conformidade com o art. 5º.

A implementação dessas medidas mitigadoras é concluída como essenciais para reduzir os impactos ambientais e otimizar a eficiência dos serviços prestados, sempre alinhada aos princípios de sustentabilidade e eficiência, conforme previsto no art. 5º. Assim, assegurar-se-á que a contratação atinja os resultados pretendidos em relação à economicidade e à gestão racional de recursos, conferindo robustez à prática de planejamento estratégico dentro da saúde pública municipal, contribuindo para a sustentabilidade do SUS.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para os serviços de assessoria, consultoria, análise de dados e alimentação do Sistema de Informação em Planejamento do SUS – DIGISUS Gestor se revela viável e estrategicamente alinhada às necessidades atuais do Município de Catunda, conforme delineado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Fundamentada nos elementos técnicos e econômicos discutidos, a proposta visa não só o cumprimento das exigências legais estabelecidas pela lei que regula o Sistema Único de Saúde, mas também o aprimoramento da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados à população.

Os estudos de mercado realizados indicam que a demanda por profissionais capacitados para a realização das atividades propostas é compatível com a oferta acertada no planejamento, assegurando que esta contratação vem a somar esforços consideráveis para a otimização dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Catunda. A análise econômica, ancorada na pesquisa de mercado, suporta a adoção dos valores estimados como condizentes com a prática atual, o que reflete a prudência fiscal e a eficiência administrativa, segundo os princípios estipulados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a modalidade de aquisição por dispensa eletrônica atende de forma precisa e conveniente a premência funcional do município, o critério de apuração por item associado a uma estimativa financeira ajustada reforça a vantagem econômica que esta contratação proporciona. Conectando tais ponderações com os objetivos definidos no planejamento estratégico, conforme recomendado pelo art. 40 da mesma Lei, evidencia-se que a operação permitirá um controle mais robusto e estruturado do desempenho organizacional.

Assim, conclui-se que a execução do contrato não apenas atende mas transcende as necessidades identificadas, maximizando o interesse público e fortalecendo os princípios de economicidade e vantajosidade, conforme delineado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, recomenda-se proceder com a execução da contratação, incorporando as análises e decisões aqui consolidadas ao processo como base sólida para a aprovação pela autoridade competente. Tal decisão está embasada no planejamento rigoroso e abrangente que caracteriza este estudo técnico preliminar, reafirmando seu alinhamento e conformidade com a legislação vigente e os objetivos institucionais.

Catunda / CE, 1 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 313-745-7254
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 313-745-7254
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

